



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 06/2019, de lavra do Poder Executivo, que autoriza o Executivo Municipal a subsidiar desconto mensal de parcelas de plano de assistência médica complementar aos servidores efetivos.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual, o autor diz que com referido projeto implantar-se-á mais um benefício aos servidores efetivos municipais, buscando assim, a valorização da categoria.

Fez de acompanhar do impacto orçamentário e financeiro, onde o ordenador da despesa declara que a criação da nova despesa não afetará as metas para o presente exercício e para os exercícios posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

No bojo do projeto verifica-se que a municipalidade irá subsidiar plano de assistência médica aos servidores efetivos que fizerem a opção, no valor mensal de R\$ 29,90, valor este que será atualizado anualmente.

Prevê ainda o projeto que a escolha da empresa a prestar os serviços será escolhida mediante processo licitatório e que está deverá se adaptar ao termo de referência em anexo que faz parte da lei.

O servidor que desejar incluir dependentes no plano, deverá arcar com os custos e respeitar as cláusulas do contrato.

Não há objeções de cunho constitucional ou legal que impeçam a aprovação de projeto.

Fazem-se igualmente presentes os pressupostos de iniciativa, oportunidade e conveniência, razão pela qual, sugerimos seja o mesmo levado à Plenário para deliberação.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 04 de abril de 2019.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Procuradora Jurídica – Matrícula 007